

JUSTIÇA FISCAL: UMA QUESTÃO DE REFORMA TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO EFICIENTE

Segundo dados oficiais da própria Receita Federal do Brasil, são verificados anualmente incrementos na fiscalização pela malha fina do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), com a inclusão de milhares de contribuintes na condição de fiscalizados, tendo o Fisco buscado milhões de reais em autuações fiscais.

Além da malha fina, a Receita tem autuado pessoas físicas por outros caminhos, levando a um crescimento contínuo nas notificações. Igualmente a fiscalização de proprietários e dirigentes de empresas, por exemplo, em número elevados, tem trazido sucessivas altas do contingente fiscalizado em relação a anos anteriores. Essa realidade aponta para o aumento no número de autuações.

Tal realidade confirma previsão feita por especialistas na área fiscal: o sistema de inteligência posto em favor do Fisco se aperfeiçoa a passos largos, rumo a um dos mais complexos e eficientes aparatos de cruzamento de dados existentes dentre as nações em desenvolvimento no mundo.

Tudo se explica, pois dentro da realidade social brasileira, permeada pela cultura da aversão ao recolhimento tributário, os índices de sonegação são gigantescos, sendo imprescindível ao ente governamental buscar medidas coercitivas para efetivar a arrecadação.

De fato, nossa sociedade, de modo geral, não tem cultura vinculada ao recolhimento espontâneo de tributos e prestação de informações completas acerca de suas operações alvos de incidências fiscais. Tudo completamente aceitável, pois inegável que o sentimento de injustiça com relação a insatisfatória prestação de serviços públicos é evidente na população, já que tais serviços são precários quanto a sua execução e planejamento. Nesse passo, a corrupção, verdadeira praga a contaminar o quadro político nacional, igualmente tem sua parcela de culpabilidade quando o assunto em pauta é a aversão ao pagamento de tributos por parte dos governados, os quais utilizam da sonegação até mesmo como forma de protesto, ainda que tal artifício seja completamente desamparado de suficientes razões legais, além de definitivamente não surtir os efeitos almejados, pois no médio e longo prazo as autuações recheadas de pesadas multas acabarão por apagar qualquer benefício econômico.

Possível ter como base de raciocínio que a sonegação não é o meio de corrigir os problemas profundos ligados ao setor governamental, pois o círculo vicioso a surgir aponta para maior carga tributária no intuito de se compensar as perdas pelo não cumprimento da legislação fiscal.

É notório que a carga tributária é exagerada no Brasil, disso não se duvida, no entanto o caminho escolhido ante o aumento da sonegação é exclusivamente no sentido da busca, ainda que desarrazoada, pelo sustento da gigantesca e por vezes ineficiente máquina administrativa. O resultado disso é o aumento de impostos, taxas, contribuições sociais e suas respectivas bases de cálculo e alíquotas.

Firme nesse entendimento concorda-se que o cerco de fiscalização deve sim ser apertado, fechando-se as brechas postas aos sonegadores contumazes, fazendo-se que a nefasta concorrência desleal nascida com a evasão fiscal não faça tantas vítimas dentro do meio empresarial. Que os bons contribuintes encontrem espaço para desenvolver suas atividades de forma satisfatória, não sendo enfrentados por sonegadores que não têm em suas escriturações os reais pesos tributários vigentes.

A correta fiscalização, desde que respeitado o sagrado direito ao contraditório e ampla defesa, aliada a profunda reforma tributária imprescindível no nosso país, são meios eficazes para otimizar o desempenho econômico, criando bases sustentáveis para o crescimento social.

Guilherme Acosta Moncks
Advogado corporativo, sócio do MZ Advocacia
guilherme@mzadvocacia.com.br
www.mzadvocacia.com.br